COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 24 ao Projeto de Lei nº 511/2011, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente de Sorocaba e dá outras providências.

A Emenda nº 24, da autoria do nobre vereador Izídio de Brito Correia é antirregimental, uma vez que contraria o parágrafo único do art.116 do RIC, *in verbis:*

"Art. 116...

Parágrafo único. Quando o vereador apresentar <u>emendas a diversos artigos</u>, deverá fazê-lo <u>destacadamente</u>, a fim de que <u>sejam apreciadas uma a uma</u>, em ordem numérica."

Alertamos, ainda, que de acordo com a melhor técnica legislativa, as emendas modificativas devem ter o dispositivo objeto de alteração grafado na íntegra, evitando-se o uso de reticências.

Dessa forma, opinamos pela rejeição da presente emenda, visto que a mesma é antirregimental.

S/C., 13 de março de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO Membro

GERVINO GONÇALVES Membro